

CHAMAMENTO PÚBLICO № 918	PÁGINA:	1 de 22
PROPOSTA № 2437	DATA:	21-10-2025

TERMO DE FOMENTO TF-282-S-FMS/2025

QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A CASA LAR - LIONS CLUBE CAMPO GRANDE SUL.

- I O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297, Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SESAU/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF n. 11.228.564/0001-00, neste ato representado pela sua Secretária, Dra. ROSANA LEITE DE MELO, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada nesta Capital doravante denominado de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a CASA LAR LIONS CLUBE CAMPO GRANDE SUL, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua RUA BENEDITO CAMPOS COUTO, Bairro JARDIM AMÉRICA, Cidade CAMPO GRANDE, CEP 79080-230, inscrita no CNPJ n.º 04.266.121/0001-30, neste ato representada pelo seu [SUA] Presidente, o Sr.(a) MOZANEI GARCIA FURRER, portador(a) do RG n.º **********, Órgão Expedidor ***** e CPF ***.085.731-**portadora do ***.884.531-** e do RG n. ******* doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, celebram o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.
- II DO FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Parlamentar n. 03, da Lei n. 7.218, de 08 de abril de 2024, que institui o Plano de Aplicação de Recursos, tendo em vista o que consta do Processo n. 63540/2024-08 e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021, da Lei n. 6.786, de 29 de dezembro de 2021 (institui o Plano Plurianual do Município de Campo Grande- MS para o período de 2022 a 2025) e sujeitando-se, no que couber, à Lei n. 7.086, de 03 de agosto de 2023 (LDO/2024).

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto estabelecido no Plano de Trabalho visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

CLÁUSULA SEGUNDA

- **2 DO PLANO DE TRABALHO:** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
- **2.1 -** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA

- **3 DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 meses a partir da data de recebimento do recurso, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021:
- Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada,



CHAMAMENTO PÚBLICO № 918	PÁGINA:	2 de 22
PROPOSTA № 2437	DATA:	21-10-2025

formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;

II - De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Saúde no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à conta da dotação orçamentária 1.500.100.200.10.1224.4011, Elemento de Despesa: 3.3.50.43.05 Unidade Gestora: 1035S - Reserva Orçamentária n. 03162/2025, Fonte 01 - RECURSOS DO TESOURO, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Subcláusula Única: Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA

- **5 DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei n. 13.019, de 2014, e no art. 32 do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021.
- **5.1 -** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:
- I Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- **5.2 -** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
- I A verificação da existência de denúncias aceitas:
- II A análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 68 do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021;
- **III -** As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e;
- IV A consulta aos cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.
- **5.3** Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei n. 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA



CHAMAMENTO PÚBLICO № 918	PÁGINA:	3 de 22
PROPOSTA № 2437	DATA:	21-10-2025

- **6 DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Secretaria Municipal de Saúde, serão mantidos na conta corrente 2871-0, Agência 2224, Caixa Econômica Federal.
- **6.1 -** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- **6.2 -** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- **6.3 -** A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.
- **6.4 -** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- **6.5** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, § 1º, do Decreto n. 14.969, de 2021.
- **6.6** Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

- **7 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC:** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- **7.1 -** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
 - Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
 - II. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
 - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes na plataforma eletrônica e na sua ausência nos documentos acostados no processo administrativo, diligências e visitas in loco, quando



CHAMAMENTO PÚBLICO № 918	PÁGINA:	4 de 22
PROPOSTA № 2437	DATA:	21-10-2025

necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

- v. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- v. Analisar os relatórios de execução do objeto;
- vi. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 62, caput, e 67, §3º, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021:
- vii. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021;
- Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA, nos termos dos artigos 53 e 54 do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021;
- IX. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei n. 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente e artigos 58 a 59 do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021;
- x. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei n. 13.019, de 2014;
- xI. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei n. 13.019, de 2014;
- Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para



CHAMAMENTO PÚBLICO № 918	PÁGINA:	5 de 22
PROPOSTA № 2437	DATA:	21-10-2025

saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 67, $\S1^{\circ}$ do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021;

- Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei n. 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021;
- xiv. Publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;
- xv. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial , o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei n. 13.019, de 2014;
- xvi. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- xvIII. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- xvIII. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- xix. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- **7.2 -** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
 - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021;
 - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
 - III. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;



CHAMAMENTO PÚBLICO № 918	PÁGINA:	6 de 22
PROPOSTA № 2437	DATA:	21-10-2025

- Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública indicada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- v. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019, de 2014;
- vi. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei n. 13.019/2014 e art. 61 do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021;
- VII. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei n. 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021;
- IX. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei n. 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- x. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- xi. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
 - a. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - ы. Garantir sua guarda e manutenção;
 - c. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;



CHAMAMENTO PÚBLICO № 918	PÁGINA:	7 de 22
PROPOSTA № 2437	DATA:	21-10-2025

- d. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. Durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei n. 13.019, de 2014;
- Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei n. 13.019, de 2014;
- xiv. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei n. 13.019, de 2014;
- **XV** Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- **XVI** Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021;
- **XVII.** Incluir regularmente na plataforma eletrônica as informações e os documentos exigidos pela Lei n. 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema, quando de sua implantação;
- **XVIII.** Observar o disposto no art. 48 da Lei n. 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- **XIX.** Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, $\S4^{\circ}$, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021;
 - xx. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal n. 13.019, de 2014;



CHAMAMENTO PÚBLICO № 918	PÁGINA:	8 de 22
PROPOSTA № 2437	DATA:	21-10-2025

- xxi. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei n. 13.019, de 2014;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei n. 13.019, de 2014;
- xxiv. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.
- xxv. Quando for o caso, obras e serviços de engenharia deverá manter atualizada toda a documentação exigida parágrafo único do artigo 36, do Decreto Municipal 14.969, de 11 de novembro de 2021, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA

- **8 DA ALTERAÇÃO:** Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei n. 13.019, de 2014, e 43 do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021.
- **8.1 -** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA

- **9 DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES:** A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública municipal.
- **9.1** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art.



CHAMAMENTO PÚBLICO № 918	PÁGINA:	9 de 22
PROPOSTA № 2437	DATA:	21-10-2025

75 do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021, quando for o caso.

- **9.2 -** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas ou comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- **9.3** A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica, quando de sua implantação, juntamente com a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas e, deverá manter a quarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 9.4 Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:
- I Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.
- III Na contratação da equipe de trabalho a organização da sociedade civil deverá realizar processo seletivo simplificado, bem como promover a divulgação das remunerações e contratos administrativo.

9.5 - É vedado à OSC:

- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.
- **9.6** É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA

- 10 DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO: A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas na plataforma eletrônica quando de sua implantação.
- 10.1 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes nos documentos exigidos para



CHAMAMENTO PÚBLICO № 918	PÁGINA:	10 de 22
PROPOSTA № 2437	DATA:	21-10-2025

celebração da parceria e na plataforma eletrônica quando se sua implantação, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

- **10.2 -** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:
- I Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei n. 13.019, de 2014);
- II Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei n. 13.019, de 2014);
- III Permitirá relatório (s) técnico (s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei n. 13.019, de 2014, c/c art. 53 do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021);
- IV Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 56 do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021);
- **V** Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, $\S2^{\circ}$, da lei n. 13.019, de 2014);
- **VI -** Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei n. 13.019, de 2014, c/c art. 72 do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021);
- **VII -** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, $\S1^{\circ}$, da Lei n. 13.019, de 2014);
- **VIII -** Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei n. 13.019, de 2014);
- **IX** Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 55, §3º, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021); e
- **10.3** Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei n. 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 58 do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021).
- **10.4** A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso II da Subcláusula*



CHAMAMENTO PÚBLICO № 918	PÁGINA:	11 de 22
PROPOSTA № 2437	DATA:	21-10-2025

Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 53, caput, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021).

- **10.5** A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 53, § 2º e 4º, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021).
- **10.6** A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos dois terços de servidores ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 54 do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.
- **10.7** No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação poderão ser realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei n. 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei n. 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 53, §5º, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021).
- **10.8** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei n. 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 68 do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.
- **10.9 -** A visita técnica **in loco**, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.
- **10.10 -** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado na plataforma eletrônica quando de sua implantação e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal (art. 68, §2º, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 70, inciso III, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021).
- **10.11** A pesquisa de satisfação, de que trata o *inciso V da Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 57, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021).



CHAMAMENTO PÚBLICO № 918	PÁGINA:	12 de 22
PROPOSTA № 2437	DATA:	21-10-2025

- **10.12 -** Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 57, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021).
- **10.13** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei n. 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11 DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO: O presente Termo de Fomento poderá ser:
- I Extinto por decurso de prazo;
- II Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- **IV -** Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 68, §4º, inciso II, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021);
 - c. Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei n. 13.019, de 2014:
 - d. Violação da legislação aplicável;
 - e. Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f. Malversação de recursos públicos;
 - g. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - n. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;



CHAMAMENTO PÚBLICO № 918	PÁGINA:	13 de 22
PROPOSTA № 2437	DATA:	21-10-2025

- Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei n. 13.019, de 2014);
- j. Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, conforme previsto nos § 3º e 4º do art. 34 do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021; e
- . Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- **11.1** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- **11.2** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.
- **11.3** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.
- **11.4** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- **11.5** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- **11.6** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12 DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS: Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- **12.1 -** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
 - Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao



CHAMAMENTO PÚBLICO № 918	PÁGINA:	14 de 22
PROPOSTA № 2437	DATA:	21-10-2025

prazo de que trata o \S 3º do art. 76, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021; e

- II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b. Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 76 do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021.
- **12.2 -** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 13 DOS BENS REMANESCENTES: Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.
- **13.1** Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei n. 13.019, de 2014.
- **13.2** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de acões de interesse social pela organização.
- **13.3 -** Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:
 - Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
 - II. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
- **13.4** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.



CHAMAMENTO PÚBLICO № 918	PÁGINA:	15 de 22
PROPOSTA № 2437	DATA:	21-10-2025

- **13.5** A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.
- **13.6** Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- 14 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei n. 13.019, de 2014, e nos arts. 60 a 65 e 69 a 78 do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.
- **14.1** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- **14.2** Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma eletrônica quando de sua implantação e na ausência desta ferramenta, entregar no órgão público municipal que gerencia a parceria, no prazo de 30 *(trinta) dias* a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
- **14.3** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:
 - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
 - v. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e servicos, quando houver;
 - v. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;



CHAMAMENTO PÚBLICO № 918	PÁGINA:	16 de 22
PROPOSTA № 2437	DATA:	21-10-2025

- vi. O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 69, **caput**, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021); e
- VII. A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021.
- **14.4 -** A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da *Subcláusula anterior* quando já constarem na plataforma eletrônica quando de sua implantação.
- **14.5** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
 - 1. Dos resultados alcançados e seus benefícios;
 - II. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
 - IV. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- **14.6** As informações de que trata a *Subcláusula anterior* serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021.
- **14.7** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma eletrônica quando de sua implantação e, na ausência desta ferramenta, deverá ser entregue à OSC por meio de Ofício, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:
 - 1. Relatório Final de Execução do Objeto;
 - II. Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
 - m. Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
 - v. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).
- 14.8 Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a



CHAMAMENTO PÚBLICO № 918	PÁGINA:	17 de 22
PROPOSTA № 2437	DATA:	21-10-2025

eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 68 do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021, devendo mencionar os elementos referidos na *Subcláusula Quinta*.

- **14.9** Na hipótese de a análise de que trata a *Subcláusula Sétima* concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
- **14.10 -** O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:
 - A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
 - II. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
 - III. O extrato da conta bancária específica;
 - N. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
 - v. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
 - vi. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- **14.11 -** A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos l a IV da *Subcláusula anterior* quando já constarem na plataforma eletrônica quando de sua implantação.
- **14.12 -** A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:
- **I** O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no \S 9° do art. 36 do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021; e
- II A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.



CHAMAMENTO PÚBLICO № 918	PÁGINA:	18 de 22
PROPOSTA № 2437	DATA:	21-10-2025

- **14.13** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei n. 13.019, de 2014).
- **14.14 -** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:
 - Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
 - Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
 - m. Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a. Omissão no dever de prestar contas;
 - b. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- **14.15** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o $\S4^{\circ}$ do art. 73 do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.
- **14.16** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria.
- **14.**17 A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:
 - Apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
 - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
- **14.18 -** Exaurida a fase de reconsideração, a Administração Pública deverá:
- No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e



CHAMAMENTO PÚBLICO № 918	PÁGINA:	19 de 22
PROPOSTA № 2437	DATA:	21-10-2025

- II No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a. Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei n. 13.019, de 2014.
- **14.19 -** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.
- **14.20 -** A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da *Subcláusula Décima Oitava* no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.
- **14.21 -** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:
- A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica e no portal da transparência do município enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.
- **14.22 -** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.
- **14.23 -** O transcurso do prazo definido na *Subcláusula anterior*, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:
- Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- **14.24 -** Se o transcurso do prazo definido na *Subcláusula Vigésima Segunda*, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **14.25 -** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma eletrônica quando de sua implantação, permitindo a visualização por qualquer interessado.



CHAMAMENTO PÚBLICO № 918	PÁGINA:	20 de 22
PROPOSTA № 2437	DATA:	21-10-2025

- **14.26 -** Os documentos incluídos pela OSC na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.
- **14.27 -** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- 15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n. 13.019, de 2004, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
- **15.1** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- **15.2** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.
- **15.3** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.
- **15.4** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal.
- **15.5** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal prevista na *Subcláusula anterior*, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.
- **15.6** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente na plataforma eletrônica e no portal da transparência do município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- **15.7 -** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração



CHAMAMENTO PÚBLICO № 918	PÁGINA:	21 de 22
PROPOSTA № 2437	DATA:	21-10-2025

pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS: A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI n. 005/2020, de 20 de novembro de 2020, da Controladoria-Geral do Município, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

- 17 DA DIVULGAÇÃO: Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Saúde.
- **17.1** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18 - DA PUBLICAÇÃO: A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

- 19 DA CONCILIAÇÃO E DO FORO: As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei n. 13.019, 2014, no art. 89 do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021, e em Ato do Procurador-Geral do Município.
- **19.1 -** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento, título executivo extrajudicial, conforme inciso XVI, do art. 3º do Decreto Municipal n. 14.969/2021, o foro da cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual forma e teor.

ROSANA LEITE DE MELO

Secretária Municipal de Saúde



CHAMAMENTO PÚBLICO № 918	PÁGINA:	22 de 22
PROPOSTA № 2437	DATA:	21-10-2025

MOZANEI GARCIA FURRER

Casa Lar - Lions Clube Campo Grande Sul



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://mrosc.campogrande.ms.gov.br/consulta/arquivos_assinados/chave/167c27bcd5e422b1fecc2065208d8b68